



DECRETO Nº 2.063 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento, como medida de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ainda persiste a necessidade de se adotar medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo ou mecânica por bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento.

Art. 2º A utilização de música ao vivo ou mecânica pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º deverá ocorrer somente no interior do estabelecimento, em volume moderado, não podendo propagar o som para as imediações, devendo as pessoas presentes permanecerem sentadas, observando-se as normas específicas de distanciamento e de ocupação de mesas, com obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais por funcionários, clientes e demais pessoas, com disponibilização de álcool em gel 70%, e adotando todos os demais protocolos de proteção sanitária, evitando aglomerações.

Art. 3º A utilização de música ao vivo ou mecânica pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º, situados em shoppings, galerias e conjuntos comerciais, além das demais proibições, não poderá ultrapassar o interior do estabelecimento, sendo proibida a expansão ou propagação de som em áreas externas ou de acesso comum, e aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica terminantemente proibida pelos estabelecimentos de que tratam os artigos 1º e 3º a realização de eventos dançantes, abertura de pista de dança e a permanência de pessoas em pé, sempre no sentido de preservar o distanciamento e evitar aglomerações.



Art. 5º Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.

Art. 6º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência, apreensão, interdição, remoção, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização ou de licença de funcionamento, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 2.020 de 14 de junho de 2020.

Art. 7º A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de novembro de 2020.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita